



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO
DECRETO Nº 30/2017
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

DATA:
07/05/2021

PROCESSO
ADMINISTRATIVO nº

011/2017

MODALIDADE

Dispensa

(x) PARCIAL/ANUAL
() FINAL

PARCERIA Nº:

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 010/2017

PARCEIRO:

Organização da Sociedade Civil – “**Associação Beneficente Efatá**”

CNPJ:

03.638.925/0001-12

PERÍODO:

27/01/2021 até 19/03/2021

RESPONSÁVEL

Presidente(s): Dirlene de Paula Silva

OBJETO:

Execução do serviço de acolhimento institucional de crianças na faixa etária de 0 a 11 anos, especialmente, do sexo feminino, nos moldes da Política Nacional de Assistência Social e Resolução 109/2009, no município de Contagem.

VALOR GLOBAL

R\$ 483.166,71 (quatrocentos e oitenta e três mil e cento e sessenta e seis reais e setenta e um centavos).

Gestor Responsável pela Parceria:
Juliane Dayrell Lacerda – Matrícula: 154287-8

RELATÓRIO

Trata-se de análise dos relatórios de monitoramento do(a) Gestor(a) da parceria celebrada por meio do **TERMO DE COLABORAÇÃO nº. 010/2017**, cujo objeto é a Execução do serviço de acolhimento institucional de crianças na faixa etária de 0 a 11 anos, especialmente, do sexo feminino, nos moldes da Política Nacional de Assistência Social e Resolução 109/2009, no município de Contagem.

O termo de parceria tem vigência no período de **01 /01/2021 até 31 /12 /2021**, com valor de custeio de **R\$ 483.166,71 (quatrocentos e oitenta e três mil e cento e sessenta e seis reais e setenta e um centavos)**.

O relatório do(a) Gestor(a) corresponde ao período de **27/01/2021 até 19/03/2021** tendo sido remetido a presente Comissão em 19/03/2021.

As metas são relativas a mobilização social: ofertar 20 (vinte) vagas de acolhimento para crianças com idade de 0 a 11 anos, com medida protetiva de acolhimento determinada pela Vara da Infância e Juventude; manter equipe especializada para cuidado e acompanhamento dos acolhidos, conforme orientações normativas (17 profissionais); garantir condições de acolhimento das crianças, respeitando os grupos de irmãos, em cooperação técnica com a Diretoria de proteção Especial de Alta Complexidade.

Cabe à CMA, nos termos da **PORTARIA SMDS Nº 015 de 10 de setembro de 2020**, o monitoramento e

avaliação sendo instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições são voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

O artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, que rege as parcerias celebradas com OSC, determina que:

Art. 59 A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ademais, o artigo 61 da Lei nº 13.019/2014 estabelece:

Art. 61 São obrigações do gestor:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – (VETADO);

IV – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Por fim, trata-se de obrigação específica da entidade a prestação de contas, na forma do artigo 64 da Lei nº 13.019/2014:

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Ainda, o Decreto nº 458/2018, que “dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu quadro de pessoal e cargos e dá outras providências”, determina:

Art. 14 São atribuições da Diretoria de Parcerias:

I – apoiar a gestão de Fundos Municipais vinculados à SMDS;

Christiano Oliveira Evangelista
Administrador - SMDS/DOI
Matrícula: 148135-8

Márcio Soares Dias
Matrícula: 154261-2
Assessor Jurídico

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

- II – acompanhar e apoiar as atividades dos Conselhos Municipais vinculados à SMDS;
- III – controlar a aplicação dos recursos financeiros oriundos de transferências da União, do Estado e do Tesouro Municipal repassados a entidades da sociedade civil;
- VI – gerenciar os recursos financeiros provenientes de convênios e dos Fundos Municipais de sua competência;
- V – manter arquivo e guarda dos contratos, convênios e demais ajustes realizados pela SMDS;
- VI – prestar apoio na elaboração do Balanço Geral dos Fundos geridos pela SMDS;
- VII – alimentar sistemas informatizados específicos vinculados à operacionalização e controle dos convênios e de repasses financeiros; e
- VIII – desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Considerando o(s) relatório(s) apresentado(s) pelo(a)s Gestor(a)s em **prestação de contas parcial** do **Termo de Colaboração nº 010/2017** tem-se que:

- a) Foi apresentado à CMA relatório de monitoramento da execução **parcial** da parceria pela gestora **Juliane Dayrell Lacerda – Matrícula: 154287-8** com o acompanhamento das ações do programa correspondente **ao período de 27/01/2021 até 19/03/2021**, conforme documento anexado;
- b) A gestora destacou que, atualmente, estão acolhidas na “Associação Beneficente Efatá” 13 crianças, sendo 12 meninas e um menino. O quantitativo não corresponde o preenchimento das 20 vagas previstas como meta no Plano de Trabalho. No entanto, as 7 vagas restantes encontram-se disponíveis para atender as demandas de acolhimento institucional do município, dentro dos critérios do público-alvo da OSC;
- c) Informa também que, a relação de detalhamento de recursos humanos descrita (no relatório da gestora) não está de acordo com a prevista no Plano de Trabalho vigente. Todavia, a Coordenadora informou que foi encaminhado à DIPAR solicitação de correções no termo aditivo nº 010/2017, tendo em vista a necessidade de ratificação no Plano de Trabalho em relação aos nomes dados para as funções dos profissionais.
 - c.1) Dispõe a gestora que, segundo a OSC, na carteira de trabalho dos funcionários de serviços gerais e cozinheira estão denominados como auxiliares de educadores. Quanto ao motorista, foi verificado pela OSC desnecessidade do profissional sendo assim, substituído por um auxiliar de educador. Foi observado que o quantitativo de 17 funcionários está de acordo com a meta do Plano de trabalho.
- d) A gestora verificou algumas intervenções realizadas pela Instituição em relação as crianças acolhidas, tais como: Acompanhamento, atendimentos individualizados psicossociais (escuta com as técnicas da Instituição), atendimentos em grupo, encaminhamentos a rede de serviços, escola, bem como realização de exames e consultas na rede de saúde; Estudos de caso na Vara da Infância e Juventude; Acompanhamento e visitas tanto de acompanhamento como de pós-desligamento.
- e) Por fim, aduz que a OSC, no que concerne a execução do objeto, está em conformidade com as normativas e orientações técnicas previstas ao acolhimento institucional de crianças.
- f) A gestora informa que foi realizada visita *in loco*. Foi observado que a Casa é extremamente organizada e devidamente higienizada. As comodidades são espaçosas e bem estruturadas. Possuem toda mobília necessária. As crianças estavam bem cuidadas. Todas tinham seu quarto, com cama e guarda-roupa em boas condições, alguns brinquedos e peças decorativas que propiciavam ao local um ambiente lúdico e confortável.
- g) Não há indícios de irregularidade.

Christiano Oliveira Evangelista
Administrador SMDS/DOI
Matrícula: 43135-8

Marcio Soares Dias
Matrícula: 154261-2
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social e Segurança Alimentar

CONCLUSÃO

Foi possível concluir que a OSC comprovou a execução das metas estabelecidas na parceria e prestou contas de forma correta?

SIM (x)

SIM COM RESSALVAS ()

NÃO ()

Foi possível constatar que a gestora tem feito o monitoramento junto à Entidade para acompanhamento da execução das metas previstas.

Face ao exposto, é possível concluir que a OSC “Associação Beneficente Efatá” executou as metas estabelecidas.

Recomenda-se que a Secretaria de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar verifique a solicitação de alteração da Associação no Plano de Trabalho referente à diferença nos cálculos de, aproximadamente, R\$21.000,00 (vinte e um mil reais), bem como a planilha de RH (nomenclatura de funções, adicional noturno, reajuste salarial), para que a distribuição de recurso fique de acordo com as necessidades da Entidade. Informa a gestora, a Coordenadora já realizou requisição que, por sua vez, foi enviada à Secretaria formalmente.

Neste sentido, esta Comissão homologa o presente relatório, considerando a execução do Plano de Trabalho do **TERMO DE COLABORAÇÃO** nº 010/2017 para o período 27/01/2021 até 19/03/2021.

	ASSINATURA
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	Márcio Soares Dias – Matrícula: 0154261-2
	Christiano Oliveira Evangelista – Matrícula: 148185-8
	Rodney José dos Santos – Matrícula 31.501-0
DATA:	07/05/2021


Rodney José dos Santos
Assessor
Matrícula: 0131501-0


Christiano Oliveira Evangelista
Administrador - SMDS/DOI
Matrícula: 148185-8


Márcio Soares Dias
Matrícula: 154261-2
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social e Segurança Alimentar